



RESOLUÇÃO Nº 58, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Art. 1º Pronunciar-se favoravelmente à aprovação dos Regulamentos de Trabalho de Conclusão de Curso I (Anexo I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (Anexo II) do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do Câmpus de Três Lagoas, conforme os documentos Anexos a esta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do semestre letivo de 2015/1, para todos os acadêmicos matriculados no Curso.
- Art. 3º Revogar a Resolução nº 29, de 14 de julho de 2014, emitida pelo Colegiado de Curso do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do Câmpus de Três Lagoas e publicada no BSE nº 5830, de 17 de julho de 2014.

RONALDO FIORILO DOS SANTOS





Anexo à Resolução nº 58, de 17/12/2014, do Colegiado de Bacharelado em Sistemas de Informação - CPTL

ANEXO I

REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, designa-se como Órgão Colegiado Competente o Colegiado de Curso do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação ou ao Conselho de Câmpus, quando da não existência do referido Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA DISCIPLINA

Art. 2º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do Câmpus de Três Lagoas tem por objetivo o desenvolvimento de um anteprojeto para definição de um tema específico a ser desenvolvido na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, por parte dos acadêmicos matriculados na disciplina, sob a orientação de um professor.

Parágrafo único. O anteprojeto, de que trata este Artigo, deve consistir de uma monografía, na forma de um relatório técnico ou de um artigo, e possivelmente de um software, sobre um tema relacionado à área de Computação.

CAPÍTULO III DO REQUISITO PARA MATRÍCULA NA DISCIPLINA

Art. 3º Para desenvolver a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, o acadêmico deverá ter cumprido pelo menos cinquenta por cento (56%) da carga horária total do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do Câmpus de Três Lagoas.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 4º Qualquer professor do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do Câmpus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul pode ser orientador do anteprojeto da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Parágrafo único. Demais professores de outros Cursos, Câmpus, Faculdades e Instituições podem ser orientadores do anteprojeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, desde que o pleito seja aprovado pelo Órgão Colegiado Competente.

I - O pleito a que se refere o Parágrafo único deve ser encaminhado ao Órgão Colegiado Competente via Secretaria Acadêmica.





Anexo à Resolução nº 58, de 17/12/2014, do Colegiado de Bacharelado em Sistemas de Informação - CPTL

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

- **Art. 5º** As turmas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I serão definidas antes do início de cada semestre letivo, previamente acordadas entre os acadêmicos e professores orientadores.
- **Art. 6º** Cada turma da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I refere-se a um anteprojeto distinto sob orientação de um professor.

Parágrafo único. Uma turma pode ser composta por até três acadêmicos, desde que a cada acadêmico sejam atribuídas metas e atividades distintas dentro do projeto.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

- **Art. 7º** A avaliação final do anteprojeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I deve ser um dos conceitos: aprovado ou reprovado.
- **Art. 8º** Os acadêmicos matriculados em cada turma devem concluir o anteprojeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I até o final do semestre letivo.
- § 1º O professor orientador analisará o anteprojeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, podendo requisitar uma apresentação oral e pública perante uma Comissão Avaliadora composta por pelo menos dois professores.
- I a Comissão Avaliadora será designada pelo Órgão Colegiado Competente, tendo como membro nato o professor orientador do anteprojeto.
- § 2º Caso não seja requisitada a apresentação perante a Comissão Avaliadora, o professor orientador analisará as atividades executadas por cada acadêmico, o anteprojeto entregue e a frequência na disciplina; e atribuirá a cada acadêmico da turma o conceito aprovado ou reprovado. Caso haja a apresentação, a Comissão Avaliadora analisará o anteprojeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I e sua apresentação e atribuirá a cada acadêmico da turma o conceito aprovado ou reprovado.
- § 3º Será atribuído o conceito reprovado, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, aos acadêmicos que não concluírem o anteprojeto da disciplina até o final do semestre letivo.
- **Art. 9º** O início da disciplina, para todos os acadêmicos nela matriculados, dar-se-á no início do semestre letivo.

CAPÍTULO VIIDISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Colegiado Competente.





Anexo à Resolução nº 58, de 17/12/2014, do Colegiado de Bacharelado em Sistemas de Informação - CPTL

ANEXO II

REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, designa-se como Órgão Colegiado Competente o Colegiado de Curso do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação ou ao Conselho de Câmpus, quando da não existência do referido Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA DISCIPLINA

Art. 2º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação tem por objetivo o desenvolvimento de um projeto relacionado ao anteprojeto desenvolvido na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, por parte dos acadêmicos matriculados na disciplina, sob a orientação de um professor.

Parágrafo único. O projeto, de que trata este Artigo, deve consistir de uma monografía, na forma de um relatório técnico ou de um artigo, e possivelmente de um software, sobre um tema relacionado à área de Computação.

CAPÍTULO III DO REQUISITO PARA MATRÍCULA NA DISCIPLINA

Art. 3º Para desenvolver a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, o acadêmico deverá ter sido aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 4º Qualquer professor do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do Câmpus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul pode ser orientador do projeto da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Parágrafo único. Demais professores de outros Cursos, Câmpus, Faculdades e Instituições podem ser orientadores do Projeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, desde que o pleito seja aprovado pelo Órgão Colegiado Competente.

I - O pleito a que se refere o Parágrafo único deve ser encaminhado ao Órgão Colegiado Competente via secretaria acadêmica.

Fone: (67) 3509-3736 - CEP 79600-100 - Três Lagoas - MS.





Anexo à Resolução nº 58, de 17/12/2014, do Colegiado de Bacharelado em Sistemas de Informação - CPTL

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

- **Art. 5º** As turmas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II serão definidas antes do início de cada semestre letivo, previamente acordadas entre os acadêmicos e professores orientadores.
- **Art.** 6º Cada turma da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II refere-se a um projeto distinto sob orientação de um professor.

Parágrafo único. Uma turma pode ser composta por até três acadêmicos, desde que a cada acadêmico sejam atribuídas metas e atividades distintas dentro do projeto.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

- **Art. 7º** A avaliação final do projeto da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II pode ser um dos conceitos: aprovado ou reprovado.
- **Art. 8º** Os acadêmicos matriculados em uma turma devem apresentar o projeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II até o final do semestre letivo.
- § 1º A apresentação do projeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II é oral e pública e será realizada perante uma Comissão Avaliadora composta por pelo menos dois professores.
- I a Comissão Avaliadora será designada pelo Órgão Colegiado Competente, tendo como membro nato o professor orientador do projeto.
- § 2º A Comissão Avaliadora analisará o projeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II e sua apresentação e atribuirá a cada acadêmico da turma o conceito aprovado ou reprovado.
- § 3º Será atribuído o conceito reprovado, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, ao acadêmico que não apresentar o Projeto da disciplina até o final do semestre letivo.
- **Art. 9º** O início da disciplina, para todos os acadêmicos nela matriculados, dar-se-á no início do semestre letivo.

CAPÍTULO VIIDISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Colegiado Competente.